



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2743/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 37/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.149/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

X – demais situações que configurem necessidade temporária de excepcional interesse público que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços das Secretarias Municipais e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art. 3º O processo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, sujeito à ampla divulgação, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

.....

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.965/2024, as provas poderão ser feitas mediante avaliação de conhecimento, de habilidades, ou de competências, sem prejuízo de outros tipos previstos no edital, bem como poderão ser realizadas total ou parcialmente à distância, de forma online ou por plataforma eletrônica.



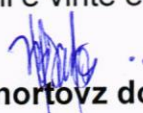
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal